



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO	
EDIÇÃO Nº <u>1123/2025</u>	ANO <u>5</u>
DATA <u>17-03-2025</u>	PAG <u>4</u>
DOCUMENTO <u>fci</u>	

LEI Nº 448/2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUMTUR -
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE
DAVINÓPOLIS/MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Fica criado, nos termos desta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil e financeira, destinado a atender exclusivamente a programas e fomentar ações pertinentes ao turismo no âmbito do município de Davinópolis/MA.

Art. 2º. O FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo será administrado pelo Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo em conjunto com um Coordenador do Fundo, nomeado mediante decreto pelo Chefe do Poder Executivo, que terá as seguintes atribuições:

- I – planejar, coordenar, orientar e assessorar a administração das atividades orçamentárias, financeira e patrimonial do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;
- II – exercer a função pública de Ordenador de Despesas em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;
- III – zelar pela regularidade e exatidão na aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas, projetos e serviços relacionados ao turismo municipal, bem como pelos pagamentos decorrentes de compras de bens e serviços adquiridos junto à iniciativa privada;
- IV – preparar demonstrações mensais da receita e da despesa e encaminhá-las até o quinto dia útil do mês subsequente para análise do Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

V – manter o controle sobre a execução orçamentária do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do referido Fundo;

VI – manter, em conjunto com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, o controle sobre os bens patrimoniais, pertencentes ao FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

VII – encaminhar ao setor de contabilidade do Município:

a) mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, as demonstrações das receitas e das despesas do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

b) mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o balancete geral, com o demonstrativo econômico-financeiro dos gastos realizados pelo FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

c) anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, o inventário do estoque de bens móveis e imóveis, bem como o balanço geral do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo.

VIII – preparar com a Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, relatórios de acompanhamento das ações realizadas em prol do desenvolvimento do turismo municipal e submetê-las à análise do Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;

IX – elaborar e apresentar ao Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo a análise e avaliação da situação econômica e financeira do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, observada nas demonstrações mensais da receita e da despesa;

X – manter o controle sobre convênios, acordos e contratos, bem como sobre eventuais empréstimos feitos pelo município de Davinópolis/MA, em favor do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

XI – encaminhar mensalmente ao Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo relatórios de acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e serviços aprovados pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º. São receitas do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo:

I – recursos provenientes das transferências regulares e automáticas dos Fundos Nacional e Estadual de Turismo, na forma estabelecida na legislação vigente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

II – receitas próprias do município de Davinópolis/MA, alocadas na LOA – Lei Orçamentária Anual;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais feitas diretamente ao FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

IV – receitas decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

V – parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas do financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo tiver direito a receber por força de Lei ou convênio no setor;

VI – produto de convênios, acordos e outros ajustes congêneres firmados com outras entidades financiadoras, privadas ou públicas das diversas esferas de governo, nacionais ou internacionais;

VII – doações em espécie, feitas por pessoas físicas diretamente ao FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

VIII – os rendimentos provenientes das aplicações financeiras;

IX – o produto das operações de crédito;

X – o produto da alienação de bens servíveis ou inservíveis;

XI – a venda de publicações, com enfoque turístico, editadas pela SEMCTUR - Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo;

XII – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda sobre o turismo de Davinópolis/MA;

XIII – os valores arrecadados com a cessão de espaços públicos para eventos de natureza turística e de negócios, bem como do resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

XIV – recursos provenientes da venda de espaço públicos para publicidades;

XV – outras receitas que venham legalmente a ser instituídas.

Art. 5º. As despesas do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo se constituirão de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

I – pagamentos de salários, gratificações, diárias ao pessoal das entidades da administração direta ou indireta que participam da execução das ações e do fomento ao turismo de Davinópolis/MA;

II – pagamentos a entidades de direito público ou privado pela execução de serviços relacionados a programas, convênios, acordos, dentre outros, desde que credenciadas junto ao Conselho Municipal de Turismo;

III – pagamentos pela aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas voltados para o turismo municipal, gerenciados pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;

IV – pagamentos pela construção, ampliação, reforma, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços relacionados ao turismo municipal;

V – financiamento de projetos de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para o turismo municipal;

VI – financiamento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, voltados ao turismo municipal;

VII – pagamentos de outras despesas para o atendimento de situações de natureza urgente e inadiável, necessárias à execução das ações relacionadas ao turismo municipal.

Art. 6º. Os recursos do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo serão alocados como:

I – despesas de custeio e de capital da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo;

II – investimentos previstos na LOA – Lei Orçamentária Anual;

III – investimentos previstos no Plano Plurianual;

IV – cobertura de ações e serviços relacionados ao turismo municipal a ser implantados pelo Estado do Maranhão ou pela União.

Art. 7º. Constituem ativos do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo:

I – as disponibilidades monetárias existentes em instituições financeiras, oriundas das receitas a que alude o artigo 4º, desta Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

II – os bens móveis e imóveis destinados à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo

III – os direitos que eventualmente vier a constituir;

IV – os bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Anualmente o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 8º. Constituem passivos do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo as obrigações de qualquer natureza que eventualmente a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo vier assumir para a manutenção e funcionamento das ações de turismo do município de Davinópolis/MA.

Art. 9º. O orçamento do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo evidenciará as ações e os programas de trabalhos governamentais, previstas no Plano Municipal de Turismo, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo, pois, observar os princípios da equidade, do equilíbrio e da universalidade.

Art. 10. O orçamento do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo obedecerá:

I – às metas e objetivos fixados no Plano Plurianual e nos Planos Estadual e Municipal de Turismo;

II – às diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º. O orçamento do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente à espécie.

Art. 11. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 12. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, juntamente com o Secretário de Administração e Planejamento, aprovarão o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras das ações de turismo, desenvolvidas no âmbito do município de Davinópolis/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Parágrafo único. As cotas trimestrais a que alude o *caput* deste artigo poderão ser alteradas durante o exercício financeiro, observados os limites fixados no orçamento e a oportunidade de sua execução.

Art. 13. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14. A contabilidade será organizada, através de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, de forma a permitir o controle prévio, concomitante e posterior de custos operacionais, bem como a demonstração, interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 15. Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo ficam automaticamente transferidos para o exercício financeiro subsequente, a crédito da mesma programação.

Art. 16. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Administração, direta ou indireta, destinados ao desempenho das atividades do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo serão a ele incorporados no mesmo exercício, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 17. A escrituração contábil do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo obedecerá às formalidades preceituadas nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatório mensal de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º. Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receitas e despesas do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, bem como as demais demonstrações exigidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo e pela legislação pertinente à espécie;

§ 3º. As demonstrações dos relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município, eis porque deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária;

§ 4º. Os relatórios, balancetes e demonstrativos do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura do contador responsável, bem como o número do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 18. As contas e o relatório de gestão serão submetidos mensalmente, de forma sintética, à apreciação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e anualmente de forma analítica.

Art. 19. O FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, que terá as seguintes atribuições:

I – gerir o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo em conjunto com o seu Coordenador, estabelecendo a política de aplicação de seus recursos de acordo com as ações de turismo desenvolvidas pela Finanças e Gestão Orçamentária, conforme estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Turismo, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – dar conhecimento ao COMTUR – Conselho Municipal de Turismo acerca das aplicações financeiras e demais informações solicitadas pelo aludido Conselho;

IV – submeter para análise do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo as demonstrações bimestrais de receitas e despesas do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

V – encaminhar à contabilidade do Município as demonstrações bimestrais mencionadas no inciso anterior;

VI – firmar convênios, acordos, contratos e outros, inclusive empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos que serão administrados pelo FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

VII – autorizar conjuntamente com o Coordenador do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo a realização de empenhos e liquidações para o pagamento de despesas;

VIII – assinar conjuntamente com o Coordenador do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, quando necessário e dentro dos casos permitidos em lei, cheques para o pagamento de despesas;

IX – baixar resoluções ou instruções normativas para criar e organizar a estrutura que melhor atenda às necessidades do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

X – convocar, organizar e realizar semestralmente audiência pública para prestar contas do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, bem como das ações desenvolvidas pela SEMCTUR - Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 20. São atribuições do Chefe do Poder Executivo em relação ao FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo:

I - nomear o Coordenador do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, bem como designá-lo como Ordenador de Despesas juntamente com o Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;

II – firmar convênios e contratos em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, referente a recursos que serão administrados pelo FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo.

Art. 21. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 22. O repasse de recursos financeiros para entidades e organizações não governamentais que atuem nas ações de turismo desenvolvidas pelo município de Davinópolis/MA, devidamente registradas no COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, será efetuado por intermédio do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo de acordo com os critérios estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo e referendados pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único. As transferências de recursos financeiros para organizações governamentais e não governamentais que atuem nas ações de turismo do município de Davinópolis/MA serão processadas mediante convênios, acordos, contratos, ajustes e outros, obedecendo sempre à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 23. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo utilizar-se-á da abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, devidamente autorizados por lei específica.

Art. 24. Os recursos previstos na LOA – Lei Orçamentária Anual para o órgão executor de eventual programa na área de turismo ficam, automaticamente, transferidos para a conta do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo.

Art. 25. Em caso de eventual liquidação do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o município de Davinópolis/MA, precisamente para a Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**GABINETE DO PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE
MARÇO DE 2025.**

JOSÉ GONÇALVES LIMA
Prefeito do Município de Davinópolis

